



# **JUNTA DE FREGUESIAS DE LARANJEIRO E FEIJÓ**

**Reunião da Junta de Freguesia de 9 de janeiro de 2024**

## **Ordem de Trabalhos**

### **I. Período aberto ao público**

### **II. Período de antes da ordem do dia**

- Informações

### **III. Período da ordem do dia**

- 1) Aprovação da ata da reunião de 19 de dezembro;
- 2) Acordos de Parceria com a TunaMaria;
- 3) Renovação de contrato de prestação de serviços de manutenção integral e assistência técnica de software aplicacional;
- 4) Anulação de procedimento para o fornecimento de comunicações fixas, móveis e dados;
- 5) Abertura de procedimento para o fornecimento de comunicações fixas, móveis e dados;
- 6) Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento por mobilidade na carreira de assistente técnico e contratação;
- 7) Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento por mobilidade na carreira de assistente operacional e contratação;
- 8) Abertura de Inquérito;

### **IV. Encerramento da reunião**



# JUNTA DE FREGUESIA DE LARANJEIRO E FEIJÓ

## REUNIÃO DE 09/01/2024

### **PROPOSTA:** ACORDO DE PARCERIA COM TUNAMARIA

- \* Considerando que a TunaMaria - Tuna Feminina da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, solicitou a esta Junta a assinatura de Acordos de Parceria, para poder manter a candidatura ao Instituto Português do Desporto e Juventude;
- \* Considerando que a Junta de Freguesia tem mantido nestes últimos anos, parcerias informais com a TunaMaria, a qual participa em diversas atividades da Junta de Freguesia;

### **Propõe-se:**

1. A assinatura dos seguintes Acordos de Parceria com a TunaMaria – Tuna Feminina da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, a confirmar o apoio e cooperação com a instituição:
  - Participação em Festivais de Tunas Universitárias;
  - Retiros e Digressão da TunaMaria;
  - XXI Edição do Marias – Festival de Tunas Femininas da FCT Nova;
  - Participação em Atuações para Diversas Entidades;
  - 30º Aniversário da TunaMaria;

O Presidente da Junta

---

Proposta	1
----------	---

**Deliberação:** \_\_\_\_\_

**Encaminhamento:** \_\_\_\_\_

**PROJETO PARTICIPAÇÃO EM FESTIVAIS DE TUNAS UNIVERSITÁRIAS**  
**TERMO DE PARCERIA**

A **TunaMaria - Tuna Feminina da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova Lisboa**, Associação Juvenil, inscrita no RNAJ/IPDJ com o código 2020-AJV-482 e NIF 513477888 com sede na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade NOVA de Lisboa, Quinta da Torre, 2829-516 Caparica, doravante denominada TunaMaria, neste ato representada por Carolina Lourenço Gonçalves Luís, e a **União das Freguesias de Laranjeiro e Feijó**, \_\_\_\_\_ (tipo de entidade), com o NIF \_\_\_\_\_ com \_\_\_\_\_ sede \_\_\_\_\_ no/a \_\_\_\_\_, doravante denominada UF Laranjeiro e Feijó, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (cargo), estabelecem o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**(OBJETO)**

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto:

- Promover e difundir o bom nome da UF Laranjeiro e Feijó, cooperando com entidades públicas, visando a integração social e desenvolvimento do bem-estar;
- Participar em Festivais de Tunas Universitárias levando o nome da FCT NOVA e de Almada pelo país.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**(Responsabilidades e Obrigações das Partes)**

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I. Da TunaMaria:

- Respeitar e cumprir a finalidade de cada atividade;
- Respeitar e cumprir o regulamento imposto pela tuna organizadora;
- Representar a Cidade de Almada.

II. Da UF Laranjeiro e Feijó:

- Contribuir logisticamente para a realização das atividades.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
(VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO)**

O presente TERMO DE PARCERIA entra em vigor por 1 ano a partir da data de sua assinatura, tendo como termo de vigência a data de 1 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por interesse dos Parceiros, mediante adenda a estes termos.

**CLÁUSULA QUARTA  
(Avaliação)**

Os resultados alcançados com a execução do TERMO DE PARCERIA serão acompanhados e avaliados ao longo do projeto, por ambos os parceiros, de acordo com a seguinte metodologia: A TunaMaria espera alcançar os seus objetivos, cooperando com a UF Laranjeiro e Feijó, dinamizando o espírito dentro das freguesias abrangidas, mostrando o seu melhor ao público e contribuindo ativamente para a dinamização cultural da população.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Parceria  
Caparica, 11 de dezembro de 2023.

Carolina Luís

(Presidente da TunaMaria)

\_\_\_\_\_

(\_\_\_\_\_)

## PROJETO RETIROS E DIGRESSÃO DA TUNAMARIA

### TERMO DE PARCERIA

A **TunaMaria - Tuna Feminina da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova Lisboa**, Associação Juvenil, inscrita no RNAJ/IPDJ com o código 2020-AJV-482 e NIF 513477888 com sede na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade NOVA de Lisboa, Quinta da Torre, 2829-516 Caparica, doravante denominada TunaMaria, neste ato representada por Carolina Lourenço Gonçalves Luís, e a **União das Freguesias de Laranjeiro e Feijó**, \_\_\_\_\_ (tipo de entidade), com o NIF \_\_\_\_\_ com \_\_\_\_\_ sede \_\_\_\_\_ no/a \_\_\_\_\_,

doravante denominada UF Laranjeiro e Feijó, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (cargo), estabelecem o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### (OBJETO)

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto:

- Aprofundar e aperfeiçoar o conhecimento musical de cada elemento da TunaMaria, e o seu desenvolvimento artístico;
- Ensaiar as músicas do atual repertório da TunaMaria;
- Reforçar e melhorar as relações sociais entre os membros da TunaMaria;
- Ensaiar e realizar novos esquemas artísticos complementares a músicas do alinhamento da TunaMaria.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### (Responsabilidades e Obrigações das Partes)

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I. Da TunaMaria:

- Respeitar e cumprir a finalidade de cada atividade, representando sempre condignamente a UF Laranjeiro e Feijó, e as freguesias abrangidas.

II. Da UF Laranjeiro e Feijó:

- Auxiliar logisticamente, nomeadamente na cedência de material e espaços.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**(VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO)**

O presente TERMO DE PARCERIA entra em vigor por 1 anos a partir da data de sua assinatura, tendo como termo de vigência a data de 1 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por interesse dos Parceiros, mediante adenda a estes termos.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**(Avaliação)**

Os resultados alcançados com a execução do TERMO DE PARCERIA serão acompanhados e avaliados ao longo do projeto, por ambos os parceiros, de acordo com a seguinte metodologia:

- Avaliação interna dos retiros pelos membros participantes, pelo peso que esta atividade teve na sua progressão e desenvolvimento musical, tanto a nível pessoal como de grupo, uma vez que a mesma tem um cariz de aprendizagem e treino;
- Avaliação externa pela apreciação dos espetáculos e eventos realizados pela TunaMaria.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Parceria  
Caparica, 11 de dezembro de 2023.

Carolina Luís

(Presidente da TunaMaria)

\_\_\_\_\_

(\_\_\_\_\_)

**PROJETO XXI EDIÇÃO DO MARIAS - FESTIVAL DE TUNAS FEMININAS DA  
FCT NOVA  
TERMO DE PARCERIA**

A **TunaMaria - Tuna Feminina da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova Lisboa**, Associação Juvenil, inscrita no RNAJ/IPDJ com o código 2020-AJV-482 e NIF 513477888 com sede na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade NOVA de Lisboa, Quinta da Torre, 2829-516 Caparica, doravante denominada TunaMaria, neste ato representada por Carolina Lourenço Gonçalves Luís, e a **União das Freguesias de Laranjeiro e Feijó**, \_\_\_\_\_ (tipo de entidade), com o NIF \_\_\_\_\_ com \_\_\_\_\_ sede \_\_\_\_\_ no/a \_\_\_\_\_, doravante denominada UF Laranjeiro e Feijó, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (cargo), estabelecem o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
(OBJETO)**

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto:

- Realizar a XXI edição do MARIAS - Festival de Tunas Femininas da FCT NOVA, convidando tunas de todo o país;
- Promover e difundir o bom nome da UF Laranjeiro e Feijó e das freguesias abrangidas;
- Cooperar com diversas entidades, visando dinamizar toda a comunidade almadense e estudantil, realizando eventos que promovam a cultura musical portuguesa.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
(Responsabilidades e Obrigações das Partes)**

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I. Da TunaMaria:

- Respeitar e cumprir a finalidade de cada elemento da atividade, representando sempre condignamente a UF Laranjeiro e Feijó.

II. Da UF Laranjeiro e Feijó:

- Auxiliar logisticamente, nomeadamente na cedência de material e espaços.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
(VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO)**

O presente TERMO DE PARCERIA entra em vigor por 1 ano a partir da data de sua assinatura, tendo como termo de vigência a data de 1 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por interesse dos Parceiros, mediante adenda a estes termos.

**CLÁUSULA QUARTA  
(Avaliação)**

Os resultados alcançados com a execução do TERMO DE PARCERIA serão acompanhados e avaliados ao longo do projeto, por ambos os parceiros, de acordo com a seguinte metodologia:

- Avaliação através do feedback de todos os participantes no evento, e dos elementos da TunaMaria presentes na organização e realização do evento, através de uma reunião com o mesmo fim. Há também uma avaliação feita por parte do júri do festival MARIAS 2024, que tem como objetivo destacar os melhores aspectos de cada uma das Tunas a concurso.
- Avaliação externa pela apreciação do evento realizado pelo público.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Parceria  
Caparica, 11 de dezembro de 2023.

Carlina Luís

(Presidente da TunaMaria)

\_\_\_\_\_

(\_\_\_\_\_)

**PROJETO PARTICIPAÇÃO EM ATUAÇÕES PARA DIVERSAS ENTIDADES**  
**TERMO DE PARCERIA**

A **TunaMaria - Tuna Feminina da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova Lisboa**, Associação Juvenil, inscrita no RNAJ/IPDJ com o código 2020-AJV-482 e NIF 513477888 com sede na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade NOVA de Lisboa, Quinta da Torre, 2829-516 Caparica, doravante denominada TunaMaria, neste ato representada por Carolina Lourenço Gonçalves Luís, e a **União das Freguesias de Laranjeiro e Feijó**, \_\_\_\_\_ (tipo de entidade), com o NIF \_\_\_\_\_ com \_\_\_\_\_ sede \_\_\_\_\_ no/a \_\_\_\_\_, doravante denominada UF Laranjeiro e Feijó, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (cargo), estabelecem o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**(OBJETO)**

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto:

- Promover e difundir o bom nome da UF Laranjeiro e Feijó, cooperando com entidades públicas, visando a integração social e desenvolvimento do bem-estar;
- Participar em eventos organizados pela UF Laranjeiro e Feijó e entidades associadas à mesma, através de atuações para a comunidade local.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**(Responsabilidades e Obrigações das Partes)**

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I. Da TunaMaria:

- Respeitar e cumprir a finalidade de cada atividade;
- Representar a Cidade de Almada.

II. Da UF Laranjeiro e Feijó:

- Contribuir logisticamente para a realização de atuações dentro das freguesias de Laranjeiro e Feijó.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**(VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO)**

O presente TERMO DE PARCERIA entra em vigor por 1 ano a partir da data de sua assinatura, tendo como termo de vigência a data de 1 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por interesse dos Parceiros, mediante adenda a estes termos.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**(Avaliação)**

Os resultados alcançados com a execução do TERMO DE PARCERIA serão acompanhados e avaliados ao longo do projeto, por ambos os parceiros, de acordo com a seguinte metodologia:

- A TunaMaria espera alcançar os seus objetivos, cooperando com a UF Laranjeiro e Feijó, dinamizando o espírito dentro das freguesias abrangidas, mostrando o seu melhor ao público e contribuindo ativamente para a dinamização cultural da população.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Parceria  
Caparica, 11 de dezembro de 2023.

Carolina Luís

(Presidente da TunaMaria)

\_\_\_\_\_

(\_\_\_\_\_)

**PROJETO 30º ANIVERSÁRIO DA TUNAMARIA**  
**TERMO DE PARCERIA**

A **TunaMaria - Tuna Feminina da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova Lisboa**, Associação Juvenil, inscrita no RNAJ/IPDJ com o código 2020-AJV-482 e NIF 513477888 com sede na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade NOVA de Lisboa, Quinta da Torre, 2829-516 Caparica, doravante denominada TunaMaria, neste ato representada por Carolina Lourenço Gonçalves Luís, e a **União das Freguesias de Laranjeiro e Feijó**, \_\_\_\_\_ (tipo de entidade), com o NIF \_\_\_\_\_ com \_\_\_\_\_ sede \_\_\_\_\_ no/a \_\_\_\_\_, doravante denominada UF Laranjeiro e Feijó, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (cargo), estabelecem o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**(OBJETO)**

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto:

- Realizar uma série de eventos que visam celebrar o 30º aniversário da TunaMaria, celebrando com todas as entidades que marcaram este percurso;
- Promover e difundir o bom nome da UF Laranjeiro e Feijó e das freguesias abrangidas;
- Cooperar com diversas entidades, visando dinamizar toda a comunidade almadense e estudantil, realizando eventos que promovam a cultura musical portuguesa.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**(Responsabilidades e Obrigações das Partes)**

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I. Da TunaMaria:

- Respeitar e cumprir a finalidade de cada atividade, representando sempre condignamente a UF Laranjeiro e Feijó.

II. Da UF Laranjeiro e Feijó:

- Auxiliar logisticamente, nomeadamente na cedência de material e espaços.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
(VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO)**

O presente TERMO DE PARCERIA entra em vigor por 1 ano a partir da data de sua assinatura, tendo como termo de vigência a data de 1 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por interesse dos Parceiros, mediante adenda a estes termos.

**CLÁUSULA QUARTA  
(Avaliação)**

Os resultados alcançados com a execução do TERMO DE PARCERIA serão acompanhados e avaliados ao longo do projeto, por ambos os parceiros, de acordo com a seguinte metodologia:

- Avaliação através do feedback de todos os participantes nos eventos, e dos elementos da TunaMaria presentes na organização e realização dos eventos, através de uma reunião com o mesmo fim.
- Avaliação externa pela apreciação dos eventos realizados pelo público.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Parceria  
Caparica, 17 de dezembro de 2023.

Carolina Luís

(Presidente da TunaMaria)

\_\_\_\_\_

(\_\_\_\_\_)



# JUNTA DE FREGUESIA DE LARANJEIRO E FEIJÓ

## REUNIÃO DE 9-01-2024

### PROPOSTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INTEGRAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SOFTWARE APLICACIONAL

- Considerando o contrato celebrado para entrar em vigor a 1 de fevereiro de 2023, com a firma Fresoft – Soluções Informáticas, Lda., por um ano, eventualmente renovável até dois anos para os serviços acima mencionados;
- Considerando que se mantém a necessidade do objeto desta contratação;

#### Assim:

1. Ao abrigo do disposto na cláusula 6ª do Caderno de Encargos, proponho a renovação do contrato nos mesmos termos da mencionada norma, com Fresoft – Soluções Informáticas, Lda por mais um ano.

O Presidente da Junta

---

Proposta	2
----------	---

Deliberação: \_\_\_\_\_

Encaminhamento: \_\_\_\_\_



# JUNTA DE FREGUESIA DE LARANJEIRO E FEIJÓ

## REUNIÃO DE 09-01-2024

### PROPOSTA: FORNECIMENTO DE COMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E DADOS

Considerando que a Junta de Freguesia na sua reunião de 19 de dezembro do corrente ano, deliberou abrir procedimento por ajuste direto para o fornecimento de comunicações fixas, móveis e dados;

Considerando que foi convidada a MEO – Serviços de Comunicação Multimédia, SA;

Considerando que a referida entidade não apresentou proposta;

**Assim, em face do exposto proponho ao Órgão Executivo:**

1º. A anulação do procedimento aberto na reunião de 19 de dezembro.

O Presidente da Junta,

Luís Filipe Almeida Palma

---

Proposta	3
----------	---

**Conclusão:**

---

---

**Seguimento:**

---



# JUNTA DE FREGUESIA DE LARANJEIRO E FEIJÓ

## REUNIÃO DE 9-01-2024

### **PROPOSTA: FORNECIMENTO DE COMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E DADOS**

Considerando que é necessário abrir novo procedimento para o fornecimento de serviços de comunicações fixas, móveis e de dados da Junta de Freguesia;

Considerando o valor estimado do mesmo é de 8.100,00 € ano, o que no total dois anos totaliza o montante de 16.200,00 €, optamos pelo procedimento por ajuste direto, porque o valor da despesa a realizar ser inferior a 20.000,00€;

Considerando que é uma das competências próprias da Junta de Freguesia autorizar a realização da despesa, independentemente do seu montante, cf. dispõe o artigo 18º/1-b), do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho e artº 18º/1-h), do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que as peças do procedimento são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, pf. do disposto no artº 40º/2 do Código da Contratação Pública, adiante designado pro (CCP), aquele que tem competência para autorizar a despesa;

Considerando a informação de cabimento do Serviço da Contabilidade, datada de 5 de janeiro 2024; (Cf. doc. Anexo I)

Considerando a autorização da despesa plurianual proferida pela Assembleia de Freguesia em Sessão ordinária de 20 de dezembro de 2023;

Considerando que o número de entidades a convidar compete igualmente ao Órgão competente para a decisão de contratar, cf. determina o artº 113º/1 do CCP;

Considerando a necessidade do contraente público designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste nos termos do artigo 290º-A do CCP;

Considerando que há legislação a admitir a figura do Gestor do Procedimento, o Código do Procedimento Administrativo também cria a figura da Direção do Procedimento e na Base Gov vem assinalada essa função;

**Assim, em face do exposto proponho ao Órgão Executivo:**



## JUNTA DE FREGUESIA DE LARANJEIRO E FEIJÓ

1º. A aprovação das peças do procedimento e consequente autorização da abertura do procedimento e realização da despesa para as Comunicação Fixas, Móveis e Dados da Junta de Freguesia;

3º. Que seja convidada a apresentar proposta ao procedimento, a seguinte entidade:

- MEO – Serviços de Comunicações Multimédia, SA

4º Que o Gestor do Contrato seja a Coordenadora Técnica, Paula Cristina Bacelos dos Reis;

5º Que o Gestor do Procedimento seja a Coordenadora Técnica, Paula Cristina Bacelos dos Reis

O Presidente da Junta,

Luís Filipe Almeida Palma

---

Proposta	4
----------	---

**Conclusão:**

---

---

**Seguimento:**

---



# JUNTA DE FREGUESIA DE LARANJEIRO E FEIJÓ

Meo – Serviços de Comunicação e Multimédia

S/Refª Nº	N/Refª Nº /24	Data
--------------	------------------	------

2024 -01-

**ASSUNTO: CONVITE/AJUSTE DIRETO – Procedimento nº 1/2024, “Fornecimento de Serviços das Comunicações Fixas, Móveis e Dados”**

Vimos através do presente, convidar V. Ex.ªs, a apresentar uma proposta, para o **“Fornecimento de serviços das comunicações fixas, móveis e dados”** desta Junta de Freguesia, cuja despesa consta do orçamento, na rubrica orçamental **02.00.02.02.09**, que queremos contratar:

**1.A entidade pública adjudicante**, é a Junta de Freguesia do Laranjeiro e Feijó, sita Terreiro João de Barros, 22 C, no Laranjeiro, com o número de telefone 212509570 e de fax 212509575, entidade onde serão entregues as propostas bem como os pedidos de esclarecimento necessários;

**2.O Órgão que tomou a decisão de contratar**, foi o Executivo da Junta de Freguesia do Laranjeiro e Feijó, em sua reunião ordinária de 9 de janeiro de 2024, tendo autorizado o início do procedimento para a contratação do fornecimento das comunicações fixas, móveis e dados;

**3.A contratação** é feita mediante o recurso ao procedimento pré-contratual de **Ajuste Direto**, ao abrigo do disposto no artigo 20.º, n.º 1, alínea d), do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. São **fundamentos da escolha do procedimento pelo ajuste direto**, cf. estamos obrigados, segundo o disposto no art.º 38º do CCP, os seguintes:

- a) O valor previsto para o contrato, ser inferior a 20.000,00€;
- b) É um processo mais célere que a consulta prévia;

**4.Nos termos do disposto no artigo 58.º, n.º 1, do CCP**, todos os **documentos apresentados** são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa;

**5.A apresentação das propostas** será feita até às **14H00 horas, do dia 18 de janeiro de 2024**;

**6.O modo de apresentação da proposta e restantes documentos que acompanham** será por via eletrónica, em pdf. para o email, [geral@jflaranjeirofeijo.pt](mailto:geral@jflaranjeirofeijo.pt) abrigo do disposto na última parte do artº 62º/1 do CCP;

**7.Não haverá lugar à prestação de caução**, dado que o valor do contrato é muito inferior a 200.000,00€, montante a partir do qual é obrigatório a prestação da mesma, ou **retenção** sobre o pagamento a efetuar, cf. determina o artº 88º/2 e 3 do CCP;

**8. O critério de adjudicação**, (não aplicável)



## JUNTA DE FREGUESIA DE LARANJEIRO E FEIJÓ

### 9. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Proposta com a indicação do preço elaborada em conformidade com o modelo enviado em anexo ao presente convite;
- b) Indicação dos valores unitários;
- c) Declaração Modelo anexo I.

### 10. Não serão admitidas **propostas variantes** aos serviços que se pretendem adquirir.

### 11. Proteção de dados

- a) As partes obrigam-se durante o procedimento concursal, vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato, com exceção aquilo que o CCP obriga.
- b) Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do presente contrato serão tratados na estrita observância com as instruções da Junta de Freguesia e nos termos do Regulamento de Proteção de Dados, RPD.
- c) O adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato.

**12. Os documentos de habilitação** previstos para a presente formação de contrato devem ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação no endereço eletrónico [geral@jflaranjeirofeijo.pt](mailto:geral@jflaranjeirofeijo.pt).

Com os melhores cumprimentos.

**O Presidente da Junta,**

**Luís Filipe Almeida Palma**

AH/PR



# **JUNTA DE FREGUESIA DE LARANJEIRO E FEIJÓ**

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRECTO**

**N.º 1/2024**

**“FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES  
FIXAS, MÓVEIS E DE DADOS”**



# JUNTA DE FREGUESIA DE LARANJEIRO E FEIJÓ

## PARTE I

### CAPÍTULO I Disposições gerais

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objeto

O presente Caderno de Encargos, compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal “Fornecimento de serviços comunicações fixas, móveis e dados”, da Junta de Freguesia do Laranjeiro e Feijó”, adiante (JFLF).

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c. O presente Caderno de Encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

### CAPÍTULO II Obrigações contratuais

#### Secção I

#### Obrigações do adjudicatário

##### Subsecção I

##### Disposições gerais

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou



# JUNTA DE FREGUESIA DE LARANJEIRO E FEIJÓ

nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a. Fornecimento dos serviços comunicações fixas, móveis e dados, da Junta de Freguesia, de acordo com a Parte II do presente Caderno de Encargos;
  - b. Em caso de avaria responder no prazo máximo de 24 horas após comunicação da mesma;
  - c. Caso não solucione a mesma, a substituição do equipamento por outro enquanto o problema subsista, sem que daí resulte qualquer encargo para a Junta de Freguesia;
  - d. A substituição do equipamento existente por novo sempre que aconteça mais que uma havaría no mesmo equipamento, sem qualquer custo para a entidade adjudicante;
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

## **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

### **Forma de prestação do serviço**

1. O serviço será prestado em função do objeto constante na Parte II do presente caderno de encargos.
2. Sempre que ocorra uma avaria de qualquer equipamento os serviços da JFLF entrarão em contacto com o adjudicatário, e este no prazo máximo de 24 horas tem de solucionar a mesma.

## **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

### **Prazo de prestação do serviço**

O prazo da prestação do presente serviço terá a duração de 2 (dois) anos.

## **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

### **Conformidade e garantia técnica**

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à JFLF em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

## **Subsecção II**

### **Dever de sigilo**

## **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

### **Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à JFLF, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



# JUNTA DE FREGUESIA DE LARANJEIRO E FEIJÓ

## Cláusula 9.ª

### Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredo comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## Secção II

### Obrigações da JFLF

## Cláusula 10.ª

### Preço base

1 – Pelo contrato de fornecimento dos serviços comunicações fixas, móveis e dados a celebrar, a Junta de Freguesia dispõe-se a pagar ao adjudicatário o preço máximo de 8.100,00 € ano, € (oito mil e cem euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido.

2 – Nos termos do disposto no artigo 70º/2-d), do CCP, são excluídas as propostas que apresentarem um preço contratual superior ao preço base.

3 – O valor calculado, tendo presente os custos com os recursos humanos, obrigações fiscais e sociais inerentes, materiais, consumíveis, utensílios e equipamentos a utilizar na prestação de serviços.

## Cláusula 11.ª

### Preço contratual

1. Pelo objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a JFLF deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, avaria, formação, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. A necessidade de acrescentar qualquer equipamento ou serviço aos agora constantes do objeto do contrato será feito segundo o preço estabelecido na Parte II;
4. Deixando de ser necessário algum equipamento ou serviço prestado, ao seu valor unitário que é pago, abate ao total do bem ou serviço constante na Parte II.

## Cláusula 12ª

### Condições de pagamento

1. O pagamento a efetuar será mensal e deve ser paga no prazo de 30 dias após a recepção pela JFLF da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da JFLF, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



## **JUNTA DE FREGUESIA DE LARANJEIRO E FEIJÓ**

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

### **CAPÍTULO III**

#### **Penalidades contratuais e resolução**

##### **Cláusula 13.ª**

##### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a JFLF pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a JFLF pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 2%.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a JFLF tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A JFLF pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a JFLF exija uma indemnização pelo dano excedente.

##### **Cláusula 14.ª**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa,



## **JUNTA DE FREGUESIA DE LARANJEIRO E FEIJÓ**

- propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
  5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

#### **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a JFLF pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - a. Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes do contrato superior a um mês ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
  - b. A falta de resolução da avaria no prazo de 48 horas;
  - c. A avaria no mesmo equipamento e a falta de substituição do mesmo no prazo de 48 horas;
  - d. A não substituição do equipamento em caso de avaria pela segunda vez no mesmo equipamento;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

#### **Resolução por parte do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
  - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 40 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à JFLF, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



# **JUNTA DE FREGUESIA DE LARANJEIRO E FEIJÓ**

## **CAPÍTULO IV**

### **Caução**

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

#### **Execução da caução**

Não haverá lugar à prestação de caução, dado que o valor do contrato é muito inferior a 200.000,00€, montante a partir do qual é obrigatório a prestação da mesma, ou retenção sobre o pagamento a efetuar, cf. determina o artº 88º/2 e 3 do CCP;

## **CAPÍTULO V**

### **Resolução de litígios**

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

#### **Resolução alternativa de Litígios**

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, na sua fase de execução, fica estipulado seja feito através de arbitragem, enquanto meio de resolução alternativa de litígios, segundo o disposto no artigo 476º do CCP, quer eventualmente de outros meios de resolução alternativa de litígios, incluindo a negociação;
2. A resolução destes conflitos com recurso à arbitragem decorre nos termos da Arbitragem Voluntária, aprovada pela Lei nº 63/2011, de 14 de dezembro;
3. A existir um conflito na fase de execução do contrato, a resolução do mesmo ocorrerá no Centro de Arbitragem Institucionalizado CAP – APMEP – Centro de Arbitragem em Contratos Públicos da Associação Portuguesa dos Mercados Públicos, com expressa renúncia de qualquer outro e a solicitação da entidade adjudicante;
4. O compromisso da entidade adjudicatária é assumido de forma expressa, com o preenchimento do Modelo anexo XII, ao CCP, a apresentar pelo adjudicatário, quando da apresentação dos vários documentos de habilitação a solicitar.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições finais**

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

#### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



# **JUNTA DE FREGUESIA DE LARANJEIRO E FEIJÓ**

## **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

## **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável à contratação pública

Laranjeiro, 9 de janeiro de 2024

O Presidente da Junta

Luís Filipe Almeida Palma



# **JUNTA DE FREGUESIA DE LARANJEIRO E FEIJÓ**

## **PARTE II**

### **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS COMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E DE DADOS**

#### **COMUNICAÇÕES FIXAS - FIBRA**

##### **Instalações do Laranjeiro**

- Site fibra para suporte Voz Fixa
- 14 Extensões telefones fixo
- Linha verde
- Fax online
- Equipamento (1 Telefone Operadora, 13 Telefones com Visor)

##### **Instalações do Feijó**

- Site fibra para suporte Voz Fixa
- 10 Extensões telefones fixo
- Linha verde
- Fax online
- Equipamento (1 Telefone Operadora, 9 Telefones com Visor)

#### **INTERNET**

##### **Instalações do Laranjeiro**

- Fibra@internet (250/25)
- IP fixo

##### **Instalações do Feijó**

- Internet mínimo - 200 Mbps e 10 mbps (upload)
- IP fixo

#### **COMUNICAÇÕES MÓVEIS**

- 14 cartões para telemovel
- 3 cartões de Banda Larga

Laranjeiro, 9 de janeiro de 2024

O Presidente da Junta

Luís Filipe Almeida Palma



# JUNTA DE FREGUESIA DE LARANJEIRO E FEIJÓ

Ex. mº Senhor

Presidente da Junta de Freguesia

## PROPOSTA

Considerando que a Junta de Freguesia na sua reunião ordinária de 1 de agosto de 2023, decidiu a abertura de procedimento por mobilidade na categoria para o recrutamento de 1 (um) lugar de Assistente Técnico, com um contrato de trabalho por tempo indeterminado e proceder à nomeação do respetivo júri do concurso, tendo em vista a satisfação de necessidades em termos de recrutamento de pessoal, para as atribuições que neste momento estão confiadas a esta autarquia;

Considerando que o júri procedeu à elaboração da lista de ordenação final a qual foi dada conhecimento aos candidatos para que pudessem pronunciar-se sobre a mesma, se fosse o caso e, tendo passado o prazo previsto na lei não houve qualquer tipo de reclamação por parte dos candidatos;

Considerando que o júri procedeu à elaboração da lista de ordenação final dando por encerrado o procedimento concursal;

Considerando que o júri do concurso, para cumprimento no disposto no artigo 25º da Portaria nº 233/2022, de 9 setembro, remete à Junta de Freguesia a lista unitária de ordenação final, acompanhada de todas as deliberações do mesmo expressas em atas, para homologação;

No uso da competência que é conferida a esta Junta de Freguesia pelo disposto no artigo 19º, alínea e) do anexo I à Lei nº 75/2103, de 12 de setembro e artigo 27º nº 2 do anexo à Lei nº 35/2014, de 20 e junho, também conhecida por Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante LTFP, conjugada com o artigo 9º, nº 1 do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, **propomos** ao Órgão Executivo da Freguesia:

1. A homologação da lista unitária de ordenação final, acompanhada de todas as deliberações do júri a concurso.
2. Após a notificação a todos os candidatos, incluindo os excluídos e, decorrido o prazo para eventuais reclamações, a contratação da candidata, classificada em 1º lugar, da homologação da lista unitária de ordenação final, a publicação do Aviso integral no Site e ainda na Sede da Junta de Freguesia, dando conta desse facto.
3. Oficiar os serviços de origem dos candidatos, dando conta deste fato e ver da disponibilidade da Entidade em aceder ao pedido de mobilidade.

Laranjeiro, 9 de janeiro de 2024

O(A) Presidente do Júri,

(Paula Cristina Bachelos dos Reis)



## JUNTA DE FREGUESIA DE LARANJEIRO E FEIJÓ

---

Proposta	5
----------	---

**Deliberação:** Considerando que concorreram 2 candidatas ao procedimento; considerando que uma das funcionárias administrativas já iniciou o processo de aposentação; considerando que é urgente de reforçar os serviços administrativos, proponho a contratação das 2 candidatas. O Presidente, \_\_\_\_\_

-----

**Encaminhamento:** \_\_\_\_\_



# JUNTA DE FREGUESIA DE LARANJEIRO E FEIJÓ

## PROCEDIMENTO CONCURSAL POR MOBILIDADE NA CATEGORIA – PARA UM LUGAR DE ASSISTENTE TÉCNICO

### AVISO

### LISTA DOS RESULTADOS DE ORDENAÇÃO FINAL

Para os devidos efeitos, e nos termos do disposto no artigo 23º da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro, se torna pública a lista de ordenação final do procedimento por mobilidade na categoria, para um lugar de Assistente Técnico.

<i>Nome Candidato</i>	<i>Prova de Avaliação Curricular</i>	<i>30%</i>	<i>Prova de EAC</i>	<i>70%</i>	<i>Total</i>	<i>Posição na lista unitária</i>
Cátia Filipa Carramona Neves	17,75	5,325	17,50	12,25	<b>17,575</b>	1º
Maria Dulce Rosado Pereira Cardoso Perleques	16,25	4,875	13,75	9,625	<b>14,50</b>	2º

**O Júri,**

(Presidente)

(Paula Cristina Bacelos dos Reis)

(1º Vogal)

(Silvia Maria Correia Pereira Amaro)

(2º Vogal)

(Vitor Manuel Louro Roque)

Laranjeiro, 18 de dezembro de 2023



# JUNTA DE FREGUESIA DE LARANJEIRO E FEIJÓ

Ex. mº Senhor

Presidente da Junta de Freguesia

## PROPOSTA

Considerando que a Junta de Freguesia na sua reunião ordinária de 1 de agosto de 2023, decidiu a abertura de procedimento por mobilidade na categoria para o recrutamento de 1 (um) lugar de Assistente Operacional, com um contrato de trabalho por tempo indeterminado e proceder à nomeação do respetivo júri do concurso, tendo em vista a satisfação de necessidades em termos de recrutamento de pessoal, para as atribuições que neste momento estão confiadas a esta autarquia;

Considerando que o júri procedeu à elaboração da lista de ordenação final a qual foi dada conhecimento aos candidatos para que pudessem pronunciar-se sobre a mesma, se fosse o caso e, tendo passado o prazo previsto na lei não houve qualquer tipo de reclamação por parte dos candidatos;

Considerando que o júri procedeu à elaboração da lista de ordenação final dando por encerrado o procedimento concursal;

Considerando que o júri do concurso, para cumprimento no disposto no artigo 25º da Portaria nº 233/2022, de 9 setembro, remete à Junta de Freguesia a lista unitária de ordenação final, acompanhada de todas as deliberações do mesmo expressas em atas, para homologação;

No uso da competência que é conferida a esta Junta de Freguesia pelo disposto no artigo 19º, alínea e) do anexo I à Lei nº 75/2103, de 12 de setembro e artigo 27º nº 2 do anexo à Lei nº 35/2014, de 20 e junho, também conhecida por Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante LTFP, conjugada com o artigo 9º, nº 1 do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, **propomos** ao Órgão Executivo da Freguesia:

1. A homologação da lista unitária de ordenação final, acompanhada de todas as deliberações do júri a concurso.
2. Após a notificação a todos os candidatos, incluindo os excluídos e, decorrido o prazo para eventuais reclamações, a contratação da candidata, classificada em 1º lugar, da homologação da lista unitária de ordenação final, a publicação do Aviso integral no Site e ainda na Sede da Junta de Freguesia, dando conta desse facto.
3. Oficiar os serviços de origem dos candidatos, dando conta deste fato e ver da disponibilidade da Entidade em aceder ao pedido de mobilidade.

Laranjeiro, 9 de janeiro de 2024

O(A) Presidente do Júri,

(Paula Cristina Bachelos dos Reis)



## JUNTA DE FREGUESIA DE LARANJEIRO E FEIJÓ

---

Proposta	6
----------	---

**Deliberação:** Considerando que concorreram 2 candidatos ao procedimento; considerando que um dos funcionários operacionais faleceu no passado mês de outubro; considerando que é urgente reforçar os serviços operacionais, proponho a contratação dos 2 candidatos. O Presidente,

---

---

**Encaminhamento:** \_\_\_\_\_



FREGUESIA DE LARANJEIRO E FEIJÓ  
CONCELHO DE ALMADA

PROCEDIMENTO POR MOBILIDADE PARA RECRUTAMENTO DE UM LUGAR DE  
ASSISTENTE OPERACIONAL

AVISO

LISTA DOS RESULTADOS DE ORDENAÇÃO FINAL

Para os devidos efeitos, e nos termos do disposto no artigo 23º da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro, se torna pública a lista de ordenação final do procedimento por mobilidade na categoria, para um lugar de Assistente Operacional.

<b>Nome Candidato</b>	<b>Prova de Avaliação Curricular</b>	<b>30%</b>	<b>Prova de EAC</b>	<b>70%</b>	<b>Total</b>	<b>Posição na lista unitária</b>
Carlos Manuel Gaspar Henriques	18,75	5,625	17,50	12,25	<b>17,875</b>	1º
Pedro Miguel Lopes Ferreira Costa	12,25	3,75	20,00	14,00	<b>17,75</b>	2º

O Júri,

Presidente:

(Paula Cristina Bacelos dos Reis)

Vogais Efetivos:

(Fernando Jorge Sousa da Silva Ferreira)

(Domingos António Tavares Gil)

Laranjeiro, 15 de dezembro de 2023



# JUNTA DE FREGUESIA DE LARANJEIRO E FEIJÓ

## REUNIÃO DE 09-01-2024

### PROPOSTA: ABERTURA DE INQUERITO

Considerando a situação relatada pela funcionária Arlinda da Conceição Salgueiro Melão Henriques, Assistente Técnica, no documento anexo I;

Considerando que temos a obrigação de encetar todas as diligências possíveis para ajudar no apuramento da verdade e procurar os fatos que deram origem à situação, aferindo se é passível de procedimento disciplinar, como indicia que será pelo que é relatado pela trabalhadora;

**Assim, face ao exposto, proponho** que seja realizado um Processo de Inquérito, nos termos do disposto no art.º 229º de LTFP, para que desta forma sejam apurados os fatos que possam conduzir a abertura de procedimento disciplinar, nomeando como Instrutora do processo a Coordenadora Técnica, Paula Reis.

Como Secretário do processo designar o Jurista, Alberto Horta.

Laranjeiro, 9 de janeiro de 202

O Presidente da Junta,

---

Proposta	7
----------	---

**Deliberação:** \_\_\_\_\_

-----  
**Seguimento:** \_\_\_\_\_

20/12/23, Laranjeiro

JUNTA DE FREGUESIAS DE LARANJEIRO E FEIJÓ

J. C.

Ci. 20.12.23

Ploma e-mail

4528

20.12.23

Sr. Presidente

Venho pelo seguinte, comunicar o que se passou, hoje na minha hora do Almoço, 12h30, mais ou menos a colega Carla Assunção, cuspiu-me para cima e de seguida deu-me uma chafada na cara.

Isto sucedeu tudo, por causa de um papel que estava na fotocopiadora; eu pensava que este papel tinha sido de alguém que ela atendeu.

Foi o Pastilho, começou aos gritos a ofender-me mesmo à frente do município que estava a ser atendido.

Eu então disse-lhe que estava na hora do Almoço e para que ela atendesse o Senhor.

Ela foi atrás de mim, levantou-se, <sup>empurrou-me</sup> mas escadas que levei aos SRTAs, cuspiu-me para cima e ao pé da porta dos SRTAs, deu-me uma chafada na cara.

Sou vítima de assédio moral, há muito tempo, por parte da colega, agora isto é demais, bater também.

Fluência